

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2019 – de 16 de maio de 2019.

Autor: Vereador LÉO DE OLIVEIRA - PPL

Altera a redação do § 4º do Art. 83 da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 002/2018 - Lei Orgânica do Município de Caldas Novas-GO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caldas Novas-GO aprova:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º do Art. 83 da Emenda a Lei Orgânica do Município de Caldas Novas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. É garantido ao servidor público do Município de Caldas Novas, o direito à licença para o desempenho de mandato classista, em central sindical, em confederação, federação, entidades sindicais, associação de classe, entidade de classe e entidade fiscalizadora da profissão, inclusive seus conselhos, de âmbito regional, municipal, estadual ou nacional, com prejuízo da remuneração, resguardados os demais direitos e vantagens inerentes ao cargo durante o período de afastamento.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Vereador LÉO DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PPL

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, nos moldes do processo legislativo previsto na Lei Orgânica do Município de Caldas Novas-GO, a presente: **Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO**, para retirar a “remuneração dos servidores públicos municipais licenciados que estejam exercendo mandato classista, em central sindical, em confederação, federação, entidades sindicais, associação de classe, entidade de classe e entidade fiscalizadora da profissão, inclusive seus conselhos, de âmbito regional, municipal, estadual ou nacional, resguardados os demais direitos e vantagens inerentes ao cargo durante o período de afastamento”.

O intuito da presente proposta visa proteger e amparar o erário público municipal, haja vista que os executores de tais funções não prestam direta, nem indiretamente serviços para o Município, não havendo justificativa plausível para perceberem tal remuneração.

Considerando que, a licença remunerada dos servidores porventura licenciados, representantes dos órgãos acima citados dilapida os cofres públicos, o que de fato poderia tal valor ser revestido em obras, serviços, compras e pagamentos de demais despesas a bem do interesse coletivo.

Considerando-se também que, o fim perquirido pelo Administrador Público é velar pelo bem comum, qual seja, a coletividade administrada, portanto, os bens públicos, incluindo o dinheiro público deve na verdade ser revestido para o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Considerando-se ainda que, o gasto realizado com a remuneração dos servidores licenciados, que não exercem a respectiva função nos cargos para os quais foram empossados, faz com que o Poder Público do Município de Caldas Novas-GO, deixe de investir em obras e serviços públicos de saúde, educação, transporte, saneamento, dentre outros.

Considerando-se por fim que, a remuneração de servidores públicos ora licenciados faz com que o Município arque com gastos de pessoal que de certa forma aumenta o percentual dos índices da folha de pagamento, em flagrante prejuízo e riscos ao erário.

Isso posto, acredita-se que este mecanismo é fundamental para maior proteção ao patrimônio público, uma vez que tal alteração irá permitir que esta municipalidade economize valores em seus cofres públicos para fins de investimentos em obras e prestação de serviços, atendendo assim as necessidades da coletividade, tendo também como corolário a diminuição do percentual de gastos com folha de pagamento, além de proporcionar o respeito e a observância dos princípios da moralidade, probidade, eficiência, impessoalidade, finalidade dentre outros. Princípios tais que o Administrador e o Legislador (na condição de fiscal dos atos do Poder Executivo), devem observar, cumprir, zelar e obedecer.

Diante do exposto, esperamos a aprovação da respectiva Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Caldas Novas, 16 de maio de 2019.

Vereador LEO DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PPL